



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 333/2014**

Processo Administrativo nº. 16.790/2014 – Convite nº. 018/14

Contrato nº. **333/2014**

Processo Administrativo nº. 16.790/2014 – Convite nº. 018/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa para a execução da estruturação do Ginásio Mário Covas – Reforma do Piso da Quadra, a ser executado com recursos do Contrato de Repasse 0347413-21/2010/MESPORTE/CAIXA, nesta cidade de Botucatu/SP.

Valor: (R\$) 126.940,00 (Cento e vinte e seis mil novecentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. Ficha 305 e 11305 – Secretaria Municipal de Esportes

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA** sediada na cidade de Barueri/SP, à Estrada da Aldeinha, n.º 583 no Bairro Alphaville Empresarial, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 57.396.418/0001-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 16.790/2014 – Convite n.º 018/2014**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente tipo MENOR PREÇO GLOBAL a Contratação de empresa para a execução da estruturação do Ginásio Mário Covas – Reforma do Piso da Quadra, a ser executado com recursos do Contrato de Repasse 0347413-21/2010/MESPORTE/CAIXA, nesta cidade de Botucatu/SP, conforme Anexo I e II, os quais ficam fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 – O serviço descrito no Anexo I será executado conforme os Anexos constantes neste edital e a emissão da ordem de serviço será feita pela Secretaria Municipal de Esportes.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 333/2014**

Processo Administrativo nº. 16.790/2014 – Convite nº. 018/14

- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 – Os prazos de execução da obra são os seguintes:

- a) para **início**: até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO.
- b) para **conclusão**: 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da obra;
- c) prazo do presente contrato: 120 (cento e vinte) dias;
- d) para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;
- e) para **observação da obra**: 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- f) para **recebimento definitivo** pela comissão/ fiscal designado, até 15(quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b” da Lei Federal nº 8666/93 alterada pelas Leis nº. 8883/94 e 9648/48, considerada esta data como término da obra.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 126.940,00 (Cento e vinte e seis mil novecentos e quarenta reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 27.812.0006.1003 - FUNCIONAL - 4.4.90.51.99.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE - 01 – 100.57 ASSENTOS GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES - FICHA Nº 305.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 27.812.0006.1003 - FUNCIONAL - 4.4.90.51.99.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE - 05 – 100.57 ASSENTOS GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES - FICHA Nº 11305

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos.

8.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

8.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de caução, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de **R\$ 6.347,00 (Seis mil trezentos e quarenta e sete reais), equivalente a 5%, (cinco por cento)** do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município.



- 9.2 – **A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.**
- 9.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 9.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 9.5 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 9.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionado à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 9.7 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1 – A CONTRATADA deverá obedecer na execução dos serviços todas as normas técnicas e especificações que regem a matéria;
- 10.2 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados de acordo com as normas deste Edital, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos.
- 10.3 - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- 10.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- 10.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6 – Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.
- 10.7 – Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- 10.8 – Indicar seu contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital.
- 10.9 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos volumes de serviços a serem executados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 10.2 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 11.3 – Receber os materiais em estrita observância das especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.
- 11.4 – Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 11.5 – Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários.
- 11.6 – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 11.7 – Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

14.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.

14.2 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

14.3 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.

14.4 – Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

14.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

14.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

14.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

14.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

14.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

14.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

14.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

15.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 333/2014**

Processo Administrativo nº. 16.790/2014 – Convite nº. 018/14

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 17 JUN 2014



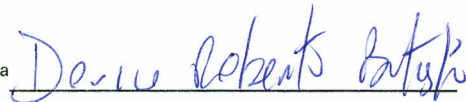
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal



**PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1ª   
\_\_\_\_\_  
*Juliana Cristina Seno da Silva*  
Encarregada dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
R.I. 3 581-5

2ª   
\_\_\_\_\_  
*Danilo Roberto Batista*  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 4.785-6